



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.632/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede estímulos fiscais à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Piracuruca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Piracuruca, em seu art. 68, inciso I.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente lei:

ART.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Piracuruca o sistema de estímulos fiscais destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, para atender à necessidade de moradia da população de baixa renda concentrada nos municípios, com opção de compra ao final prazo contratado, por meio da aquisição de unidades habitacionais a serem construídas, em construção, concluídas ou em reforma e recuperação de empreendimentos.

ART.2º - Para os efeitos desta Lei o Programa Minha Casa Minha Vida, enquanto se mantiverem na propriedade de seu órgão gestor, gozará:

I – ITBI – isenção total sobre as operações de aquisição de imóveis destinados ao programa minha casa minha vida;

II – Taxas de Licença para construção de obras particulares, arruamentos, loteamentos e habite-se isenção total a contar da área destinada ao programa ate a liberação do Termo de “Habite-se”;

III – ISSQN – incidente sobre a construção do objeto a ser arrendado, excetuando-se o devido pelo terceirizado, caso em que a construtora assume a condição de responsável solidário pelo recolhimento do tributo.

IV – IPTU E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS – isenção total desde a aquisição de imóveis destinados a implementação do Programa, até a realização dos contratos firmados por seus proprietários;

V – ISS – isenção sobre estudos, projetos e obras contratadas, através de seu agente gestor, para a(s) empresa(s) contratada(s) para a edificação dos imóveis objetivados pelo programa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – a dispensa do recolhimento do ITBI a que se refere o inciso I, do art. 2º, se aplica, unicamente, à primeira transação imobiliária ocorrida com imóveis construídos através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - O Município de Piracuruca poderá, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SEINFRA) e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SEDESC), contribuir com o Programa Habitacional mediante:

I – indicação de terrenos de terceiros que possam ser utilizados no programa;

II – oferecimento de projetos arquitetônicos para implantação em terrenos selecionados pelo Município;

Art. 4º - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei o Código Tributário do Município, o Código de Obras e Edificações, o Plano Diretor da Cidade, ou outra lei que vier a substituir quaisquer deles.

Art. 5º - A dispensa contida na presente Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdurar o programa ou outro que o substitua com a mesma configuração e destinação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca-Piauí, em 21 de dezembro de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal